



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º Único: 366027

N/Referência: 257/11ªCTSSAP/2010

Data: 14 JUL 2010

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 48/XI/1.ª da iniciativa da Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO).

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 48/XI/1.ª**, da iniciativa da **Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO)**, "*Solicitam a regulamentação da Optometria em Portugal*" cujo parecer aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 14 de Julho de 2010 é o seguinte:

1. Deve a petição n.º 48/XI/1.ª, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.
2. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta conter mais de 1000 assinaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
3. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.

Nestes termos, e de acordo com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *e a amizade e estima*

Ó PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Ramos Preto)



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 48/XI (1.ª)

(Deputada Relatora: Maria José Gamboa)

DA INICIATIVA DE: Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO).

ASSUNTO: Solicitam a regulamentação da Optometria em Portugal.

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

1. A petição n.º 48 /XI/1.ª, subscrita por 7105 cidadãos, foi entregue em mão à Comissão Parlamentar de Saúde durante a audiência concedida por esta à APLO.
2. Entendeu a Comissão Parlamentar de Saúde que a competência para a apreciação da petição em análise caberia à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, tendo solicitado ao Sr. Presidente da Assembleia da República que a remetesse a esta Comissão.
3. Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, onde foi admitida no dia 4 de Maio de 2010.
4. A petição foi elaborada nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do exercício do Direito de Petição doravante designada por LDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto).



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5. Não foi observada qualquer causa legalmente prevista que determine o indeferimento liminar da presente petição (artigo 12.º da LDP).

II. OBJECTO

Através desta petição, os peticionários consideram, em síntese, o seguinte:

1. A Optometria é uma profissão que desempenha um papel muito importante na saúde visual dos Portugueses.
2. “O exercício da Optometria em Portugal não tem qualquer enquadramento no Serviço Nacional de Saúde e não existe, no ordenamento jurídico, regulamentação ou ordem profissional de inscrição obrigatória, que auto-regule universalmente o exercício da profissão de Optometrista.”.
3. A Saúde Pública está em causa ao permitir-se uma prestação de cuidados ao público, por parte de indivíduos sem a formação necessária para exercerem esta profissão.
4. Competindo ao Estado proteger a saúde dos cidadãos, vêm por este meio propor à Assembleia da República:
 - i)* Regulamente o exercício da profissão, definindo as habilitações, competências e atribuições dos Optometristas e protegendo legalmente o título de Optometrista;
 - ii)* Recomende ao Ministério da Saúde a inclusão dos Optometristas no Serviço Nacional de Saúde;
 - iii)* Fiscalize as diversas formações que são leccionadas como sendo de Optometria.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, procedeu-se à audição dos peticionários.

A audição ocorreu no dia 15 de Junho de 2010, na Sala 10 do Palácio de S. Bento.

A reunião iniciou-se às 12:15 horas com uma breve exposição dos peticionários, onde os mesmos reiteraram os argumentos e as pretensões referidas no texto da petição. Tiveram ainda a oportunidade de, a perguntas dos Srs. Deputados presentes, prestar os esclarecimentos que consideraram convenientes.

Da audição dos peticionários foi elaborado um relatório que se anexa ao presente relatório final.

IV. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando o teor da petição n.º 48/XI/1.ª e de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 17.º da LDP, entendeu-se que se afigurava útil requerer informações aos seguintes organismos:

- Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior.

Até ao momento da elaboração do relatório final da petição em análise, não foi obtida qualquer resposta aos pedidos de informação.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

V. CONCLUSÕES

1. Do n.º 1 do artigo 21.º da LDP, resulta a obrigatoriedade da audição dos peticionários, quando a petição é assinada por mais de mil cidadãos, audição a que se procedeu no dia 15 de Junho de 2010.
2. Quando o número de assinaturas da petição é superior a mil, a Lei determina a publicação na íntegra da Petição e do seu relatório final no Diário da Assembleia da República (alínea a do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da LDP);
3. A petição em análise deve ser obrigatoriamente apreciada em Plenário, por ter mais de 4000 assinaturas (nos termos da alínea a do n.º 1 do artigo 24.º da LDP).

VI. PARECER

No seguimento do exposto, devem ser tomadas as seguintes providências:

1. Deve a petição n.º 48/XI/1.ª, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.
2. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta conter mais de 1000 assinaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
3. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VII. ANEXOS

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da nota de admissibilidade da mesma e do relatório da audição elaborado pelos serviços.

Deverão ainda integrar o relatório, quando obtidas, as respostas aos pedidos de informação endereçados ao Governo.

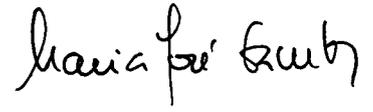
Palácio de São Bento, 14 de Julho de 2010.

O Presidente da Comissão,



(Ramos Preto)

A Deputada Relatora,



(Maria José Gamboa)



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 48/XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO)

ASSUNTO: Solicitam a regulamentação da optometria em Portugal

1. Nota Introdutória

A presente petição, em nome colectivo, deu entrada na Assembleia da República, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição.

O documento foi entregue em mão, à Comissão de Parlamentar de Saúde, na sequência de audiência concedida à APLO. Entendeu a referida Comissão que, estando em causa a organização de um grupo profissional, a competência para apreciação da petição caberia à 11.ª Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública. Foi nestes termos que solicitaram a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remetesse a esta Comissão, o que veio a acontecer, por Despacho exarado no passado dia 15 de Março.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2. Objecto e Motivação

- 2.1. A partir da descrição do objecto da profissão, que consiste na prevenção, detecção, avaliação e tratamento/acompanhamento das alterações da função visual, os peticionários alegam que a *Optometria deve ser encarada como uma profissão responsável pelos cuidados de saúde primários do olho e do sistema visual, pelo que se lhe assiste o reconhecimento do mérito na defesa da saúde visual dos cidadãos.*
- 2.2. Acrescentam que, no entanto, não existe no ordenamento jurídico português qualquer enquadramento legal para o desempenho da profissão, sendo urgente alterar esta situação, tanto para defesa dos interesses daqueles que procuram estes serviços, como para dignificar o exercício da profissão, com padrões de exigência e de qualidade condizentes com a prática de cuidados de saúde.
- 2.3. Tendo esta reflexão como ponto de partida, os peticionários enunciam 13 considerandos, aqui sintetizados:
- ✓ A optometria é uma profissão que é de facto exercida em Portugal, com impacto na saúde visual dos portugueses, sendo que, para muitos deles, o optometrista é o principal ou mesmo único interventor na sua saúde visual, uma vez que o Serviço Nacional de Saúde não consegue responder às necessidades mínimas de acesso nesta área;
 - ✓ Em Portugal existem indivíduos que se auto-intitulam de optometristas, sem terem a necessária e adequada formação para exercerem esta profissão, o que constitui um verdadeiro perigo para a saúde pública;
 - ✓ Tendo em atenção que existem duas universidades públicas portuguesas que leccionam licenciaturas de optometria, há mais de 20 anos, com padrões de qualidade equivalentes e reconhecidos pelos restantes países da União Europeia, o Estado não está a capitalizar o investimento económico que faz na formação dos optometristas;



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ✓ No entanto, apesar da importância destes profissionais e contrariamente ao que sucede em diversos países da União Europeia, onde a optometria é uma profissão regulada, o vazio legislativo em Portugal permite o exercício da profissão a pessoas sem as necessárias habilitações, colocando em risco a saúde dos pacientes que a eles recorrem.

2.4. A partir destas considerações, concluem os peticionários que a regulação da profissão é necessária, não para defesa dos profissionais, mas sim dos utentes, competindo ao *Estado a protecção da saúde dos cidadãos e da comunidade e que este deve pugnar pela regulação e fiscalização dos actos, das organizações e dos indivíduos que asseguram cuidados de saúde.*

2.5. Solicitam, assim, que a Assembleia da República:

- ✓ *Inicie um processo legislativo conducente à regulamentação da optometria, no sentido da elaboração de um enquadramento legal para o desempenho da profissão em Portugal, definindo as habilitações, competências e atribuições dos optometristas nacionais, protegendo legalmente o título de Optometrista e o seu campo da prática profissional;*
- ✓ *Recomende ao Ministério da Saúde que insira optometristas no Serviço Nacional de Saúde como profissional dos cuidados primários de saúde;*
- ✓ *Diligencie no sentido da fiscalização das diversas formações que são leccionadas como sendo de optometria.*

3. Requisitos de Admissibilidade

3.1. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.2. Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos (7.105, à data da sua apresentação)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da citada Lei, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverá a mesma ser objecto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.
- 3.3. Por último, tendo em atenção que a petição **é subscrita por mais de 4.000 cidadãos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei do exercício do direito de petição, deverá ser **remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

4. Elementos para Apreciação

- 4.1. Efectuada uma pesquisa quanto à existência de antecedentes sobre a questão colocada pelos peticionários, verificou-se que, na anterior Legislatura, foram apresentados dois Projectos de Resolução de conteúdo idêntico à petição ora em apreciação, a saber:
- ✓ Projecto de Resolução 522/X/4,¹ apresentado pelo Deputado não inscrito José Paulo Areia de Carvalho, que *“Recomenda ao Governo que regule o exercício profissional da actividade de optometrista e crie condições para a integração da optometria nos Serviço Nacional de Saúde”*, apresentado a 29 de Junho de 2009;

¹ Disponível em,
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=34686>



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ✓ Projecto de Resolução 564/X/4², apresentado pelo CDS-PP, que "*Recomenda ao Governo que regule o exercício da profissão de optometrista*", apresentado a 22 de Julho de 2009;

De salientar, que nenhuma das iniciativas foi votada, tendo ambas caducado a 14 de Outubro de 2009, devido ao termo da Legislatura.

4.2. A APLO dispõe de um sítio na internet, onde poderá ser colhida diversa informação sobre a actividade destes profissionais, bem como da própria Associação: <http://www.aplo.pt/>.

4.3 Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei do exercício da petição, sugere-se que possa ser solicitada informação ao Governo, nomeadamente ao Ministério da Saúde, sobre a sua posição nesta matéria.

Palácio de São Bento, 3 de Maio de 2010

A Técnica Superior


(Cristina Neves Correia)

² Disponível em
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=34786>



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO

Petição n.º 48/XI

Data: 15 de Junho de 2010

12H15

Iniciativa: Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO)

Assunto: Solicitam a regulamentação da optometria em Portugal

A audição teve lugar na Sala 10 do Palácio de São Bento, onde compareceram os Senhores Drs. Eduardo Teixeira e Nuno Pedro, representantes da APLO.

Para além da Relatora da Petição, Senhora Deputada Maria José Gamboa (PS), os peticionários foram recebidos, igualmente, pelo Senhor Deputado Arménio Santos (PSD).

A audição iniciou-se com uma breve exposição dos peticionários, que reiteraram a argumentação aduzida no texto da petição e acrescentaram outros, salientando, em especial, os seguintes pontos:

- ✓ Existem, actualmente, cerca de 800 licenciados em optometria, pelas Universidades da Beira Interior e do Minho.
- ✓ Em 2008, registou-se 1 milhão de consultas efectuadas por estes licenciados, o que demonstra a sua importância na prestação de cuidados de saúde. Estes profissionais têm competência na área da avaliação, detecção, tratamento e acompanhamento da visão.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ✓ Em termos de local de exercício de funções:
 - ✚ Maioritariamente os optometristas trabalham em gabinetes de ópticas: desta maioria, 52% trabalha num único estabelecimento, 24% em dois, 16% em três e os restantes em quatro ou mais estabelecimentos;
 - ✚ Alguns são profissionais liberais, da categoria “ outras profissões paramédicas”, outros são contratados no sector do “comércio e serviços”.
 - ✚ No sector público a carreira de optometria não existe. Está em curso uma experiência no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, onde as profissionais foram contratadas como técnicas de diagnóstico e terapêutica.

- ✓ A ideia de apresentar a petição em análise, surgiu após a APLO ter sido recebida pelos diferentes Grupos Parlamentares, no decurso da X Legislatura. À época, estes contactos resultaram, inclusivamente, na apresentação de dois Projectos de Resolução:
 - ✚ Projecto de Resolução 522/X/4,3 apresentado pelo Deputado não inscrito José Paulo Areia de Carvalho, que “Recomenda ao Governo que regule o exercício profissional da actividade de optometrista e crie condições para a integração da optometria nos Serviço Nacional de Saúde “, apresentado a 29 de Junho de 2009;
 - ✚ Projecto de Resolução 564/X/44, apresentado pelo CDS-PP, que “Recomenda ao Governo que regule o exercício da profissão de optometrista”, apresentado a 22 de Julho de 2009.

Terminada a exposição dos peticionários, os Senhores Deputados Maria José Gamboa (PS) e Arménio Santos (PSD) pretenderam ainda alguns ulteriores esclarecimentos, como informação sobre a situação da optometria noutros países. A este propósito, os peticionários entregaram

³ Disponível em,
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheIniciativa.aspx?BID=34686>

⁴ Disponível em
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheIniciativa.aspx?BID=34786>



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

documentação, que faz parte integrante do presente relatório e se encontra arquivada nos serviços da 11.ª CTSSAP, contendo dados sobre a regulação da profissão em diversos países europeus.

A Senhora Deputada Maria José Gamboa (PS) indagou, ainda, se os peticionários pretendiam que a regulação ocorresse por via da constituição de uma ordem, o que, para além de não resultar claro do texto da petição, exigia uma série de formalidades legais, como a apresentação de um estudo prévio, em conformidade com a Lei n.º 6/2008 de 13 de Fevereiro.

A este respeito, os peticionários apenas demonstraram a preocupação de se regular a profissão, da melhor forma possível, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados e a proteger a saúde da população que recorre aos optometristas

A Senhora Deputada Maria José Gamboa (PS) agradeceu aos peticionários a sua intervenção e, sintetizando as pretensões dos peticionários (que a Assembleia da República: *1. Inicie um processo legislativo conducente à regulamentação da optometria, no sentido da elaboração de um enquadramento legal para o desempenho da profissão em Portugal, definindo as habilitações, competências e atribuições dos optometristas nacionais, protegendo legalmente o título de Optometrista e o seu campo da prática profissional; 2. Recomende ao Ministério da Saúde que insira optometristas no Serviço Nacional de Saúde como profissional dos cuidados primários de saúde; 3. Diligencie no sentido da fiscalização das diversas formações que são leccionadas como sendo de optometria*), concluiu que a 11.ª CTSSAP apenas tinha competência em relação ao primeiro ponto, cabendo os outros, respectivamente, às áreas da saúde e da educação.

Neste contexto, encerrou a audição, informando os peticionários que iria encetar as seguintes diligências:

- ✓ Solicitar informação aos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde, e da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, sobre o conteúdo da petição em análise;
- ✓ Enviar cópia da petição e respectivos elementos instrutórios às Comissões de Educação e Ciência, e Saúde, para conhecimento e efeitos tidos por convenientes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por fim, informou os peticionários que toda a tramitação ulterior da petição lhes seria comunicada, encontrando-se, igualmente, disponível na página da Comissão de Trabalho, no sítio da *internet* da Assembleia da República.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada pelas treze horas.

A DEPUTADA RELATORA,

Maria José Gamboa